Câmara Municipal de Cabe
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 060/2024

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.399, DE 27 DE JUNHO DE 2024, , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.410/2024
VISTO

DATA: 26 de agosto de 2024.

URBS NESCIA VINCI

Mut nº 070/2
OFIC. nº 616/2024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 23 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.399, DE 27 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Em linhas gerais, este Projeto de Lei trata da alteração do § 2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.399, de 27 de junho de 2024, que "*Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial devido ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB, e dá outras providências*", para ajustar a data de vencimento dos aportes mensais, que atualmente está prevista para o último dia útil de cada mês, para que coincida com o dia 10 de cada mês, mesma data estabelecida para o pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores municipais.

Logo, o objetivo é unificar as datas de vencimento, para facilitar o planejamento e a gestão financeira da Secretaria de Finanças, além de evitar eventuais descasamentos de fluxo financeiro que possam comprometer a regularidade dos repasses ao IPSEMC.

Além disso, busca-se incluir o § 7º ao artigo 1º da Lei, para estabelecer que, caso o dia 10 coincida com fins de semana, feriados ou pontos facultativos, o vencimento dos aportes será ajustado para o próximo dia útil.

Essa medida é essencial para assegurar que, em situações onde o vencimento caia em dia não útil, não haja interrupções no fluxo financeiro que possam impactar negativamente a administração dos recursos previdenciários.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:30 hs. Em: 26/08/2024
VISTO

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Portanto, o presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de otimizar os processos financeiros do Município, garantindo a eficiência na gestão dos recursos públicos e a regularidade dos pagamentos ao RPPS, em conformidade com as boas práticas de governança fiscal.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.08.24 12:44:45 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

AO EXPEDIENTE
27/08/2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 27/08/2024
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 060 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
27/08/2024
Presidente

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 27/08/2024
1º Secretário

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.399, DE 27 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o § 2º e acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.399, de 27 de junho de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º**.....*
(...)
***§ 2º** O valor do aporte mensal será equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor anual definido, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.*
(...)
***§ 7º** Caso o vencimento dos aportes mensais estabelecido no § 2º deste artigo coincida com fins de semana, feriados ou pontos facultativos, o vencimento será ajustado para o dia útil subsequente."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de agosto de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.08.24 12:44:57 -05'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 28 / 06 / 2024
VISTO

Lei nº 2.399

De 27 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DEVIDO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, previsto na Lei Municipal nº 1.907, de 03 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 1.991, de 04 de julho de 2019, mediante aportes suplementares.

§ 1º Os valores dos aportes suplementares anuais serão definidos conforme a reavaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, conforme valores apresentados no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O valor do aporte mensal será equivalente a 1/12 avos do valor anual definido, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 3º Para o exercício de 2024, o valor anual a ser considerado será deduzido dos repasses já efetuados através de alíquota suplementar até a competência anterior à vigência desta Lei.

§ 4º Os valores dos aportes mensais deverão ser atualizados pelo mesmo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela Política de Investimentos do IPSEMC, até a data de realização do aporte.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

§ 5º Para garantir a correção monetária dos valores, cada aporte deverá considerar a atualização desde janeiro de 2024, até o vencimento de cada parcela.

§ 6º Em caso de mora no repasse dos aportes definidos no § 2º deste artigo, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Cabedelo, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

Art. 2º Com fundamento na avaliação atuarial, os valores constantes do Anexo Único desta Lei relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit podem ser atualizados de forma subsequente desde que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.907, de 03 de agosto de 2018 e a Lei Municipal nº 1.991, de 04 de julho de 2019, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de junho de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.06.27 16:27:52 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

APORTE (R$)				
	Poder Executivo		Poder Legislativo	
Ano	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º
2024	23.032.998,73	1.919.416,56	428.973,96	35.747,83
2025	25.931.445,09	2.160.953,76	482.955,56	40.246,30
2026	28.885.557,07	2.407.129,76	537.973,89	44.831,16
2027	31.896.158,16	2.658.013,18	594.044,29	49.503,69
2028	34.964.082,71	2.913.673,56	651.182,30	54.265,19
2029	38.090.176,13	3.174.181,34	709.403,67	59.116,97
2030	41.275.295,02	3.439.607,92	768.724,35	64.060,36
2031	44.520.307,26	3.710.025,61	829.160,50	69.096,71
2032	47.826.092,22	3.985.507,69	890.728,50	74.227,38
2033	51.193.540,85	4.266.128,40	953.444,94	79.453,75
2034	51.705.476,26	4.308.789,69	962.979,39	80.248,28
2035	52.222.531,02	4.351.877,59	972.609,18	81.050,77
2036	52.744.756,33	4.395.396,36	982.335,28	81.861,27
2037	53.272.203,90	4.439.350,33	992.158,63	82.679,89
2038	53.804.925,94	4.483.743,83	1.002.080,21	83.506,68
2039	54.342.975,20	4.528.581,27	1.012.101,02	84.341,75
2040	54.886.404,95	4.573.867,08	1.022.222,03	85.185,17
2041	55.435.269,00	4.619.605,75	1.032.444,25	86.037,02
2042	55.989.621,69	4.665.801,81	1.042.768,69	86.897,39
2043	56.549.517,90	4.712.459,83	1.053.196,38	87.766,36
2044	57.115.013,08	4.759.584,42	1.063.728,34	88.644,03
2045	57.686.163,21	4.807.180,27	1.074.365,62	89.530,47

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

RECEBIDO EM 27/08/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 335/2024
(Do Vereador José Pereira e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
27/08/2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (27/08/2024), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 056/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, para atender as despesas com o convênio firmado junto ao Ministério da Cidadania e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 057/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, para atender as despesas com a Emenda nº 202442700005/Ministério da Cidadania e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 059/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, para atender as despesas com o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 060/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.399, de 27 de junho de 2024, e dá outras providências

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), 27 de agosto de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324 - Praia Formosa - Cabedelo - PB CEP:58.101-160

Telefone: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	335/2024
PROPOSITOR:	VEREADOR JOSÉ PEREIRA E OUTROS	DATA:	27/08/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	19:46
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	AVT	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	AUSENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	AUSENTE	AUS
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	PL	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	MDB	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	11
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 335/2024 DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA E OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (27/08/2024) DOS PROJETOS DE LEI Nº S 056/2024, 057/2024, 059/2024 E 060/2024 TODOS DA LAVRA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

PROJETO DE LEI N° 060/2024

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N° 2.399, DE 27 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 060/2024**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n° 2.399, 27 de junho de 2024, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia [27/08/24], oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos artigos 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por objetivo alterar § 2º do artigo 1º da Lei nº 2.399/2024 para ajustar a data de vencimento dos aportes mensais; e, busca incluir o § 7º ao artigo 1º da Lei, para estabelecer que, caso o dia 10 coincida com fins de semana, feriados ou pontos facultativos, o vencimento dos aportes será ajustado para o próximo dia útil.

Ademais, a alteração se faz necessária para assegurar que não haja interrupções no fluxo financeiro que possam impactar negativamente a administração dos recursos previdenciários.

Na oportunidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: **I** - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; **II** - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; **III** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; **IV** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• **Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Ultrapassados os aspectos constitucionais e orçamentários, no mérito, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e justa, sendo de inquestionável interesse público em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do município e da otimização dos processos financeiros do município.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 060/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), 27 de agosto de 2024.

Vereador Márcio Silva
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324 - Praia Formosa - Cabedelo - PB CEP:58.101-160

Telefone: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	060/2024
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	27/08/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:07
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	AVT	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	AUSENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	AUSENTE	AUS
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	PL	PRESENTE	ABS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	MDB	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	AUS

APROVADO		
	SIM	10
	NÃO	0
	ABS	1

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 060/2024 Do Prefeito Municipal - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.399, de 27 de junho de 2024, e dá outras providências. Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 060/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, por 10 (dez) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção, registrando-se, 04 (quatro) Vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 27-08-2024.

Em, 28/08/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 28/08/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 616/2024

Cabedelo (PB), 28 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 070/2024** o **Projeto de Lei nº 060/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.399, DE 27 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 27 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 30/08/2024
Assinatura

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Ver. Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 070/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 060/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 27 / 08 / 2024
VISTO

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.399, DE 27 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o § 2º e acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.399, de 27 de junho de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º**.....*
(...)
***§ 2º** O valor do aporte mensal será equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor anual definido, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.*
(...)
***§ 7º** Caso o vencimento dos aportes mensais estabelecido no § 2º deste artigo coincida com fins de semana, feriados ou pontos facultativos, o vencimento será ajustado para o dia útil subsequente."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 28 de agosto de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 30 / 08 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.410

De 30 de agosto de 2024.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.399, DE 27 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º e acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.399, de 27 de junho de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º**.....*
(...)
§ 2º O valor do aporte mensal será equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor anual definido, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
(...)
§ 7º Caso o vencimento dos aportes mensais estabelecido no § 2º deste artigo coincida com fins de semana, feriados ou pontos facultativos, o vencimento será ajustado para o dia útil subsequente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de agosto de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.08.30 13:31:21 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 30 de Agosto de 2024 | Edição Nº 142

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.410 De 30 de agosto de 2024

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.399, DE 27 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º e acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.399, de 27 de junho de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
(...)
§ 2º O valor do aporte mensal será equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor anual definido, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
(...)
§ 7º Caso o vencimento dos aportes mensais estabelecido no § 2º deste artigo coincida com fins de semana, feriados ou pontos facultativos, o vencimento será ajustado para o dia útil subsequente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de agosto de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:09713 34472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.411 De 30 de agosto de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), destinado às despesas com o Plano de Amortização do Déficit Atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Paraíba.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

01.010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO/ATIVIDADE:
01.031.2001.2001– Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3391.97 – Aporte para Cob. Déficit Atuarial RPPS..... R$ 215.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Próprios

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação total das dotações do orçamento municipal do exercício de 2024, conforme

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

precitua o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de agosto de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:09713 34472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

Prorrogação Período de Inscrição do Edital de Convocação nº 01/2024

O prazo para inscrições referente ao Edital de Convocação nº 01/2024, publicado em 09/08/2024, foi alterado, sendo o novo período para inscrição de 19/08/2024 a 09/09/2024, como forma de garantir maior participação e preenchimento de todos os representantes definidos no art. 6º do Decreto Municipal nº 24/2005, alterado pelo Decreto nº 53/2024, que integrarão o Comitê Gestor Municipal do Projeto da Orla Marítima de Cabedelo/PB.

Todos os demais termos e condições do edital permanecem inalterados e em pleno vigor.

Reforçamos que as atualizações e qualquer alteração no edital serão publicadas no diário municipal, e recomendamos a todos os interessados que acompanhem as publicações para se manterem informados sobre eventuais novas informações.

Em caso de dúvidas ou para mais informações, favor entrar em contato através do email: seplah@cabedelo.pb.gov.br.

Cabedelo-PB, 30 de agosto de 2024.

Arq. Rodrigo Martines M. de Lima
Secretário de Planejamento Urbano e Habitação

Rua João Vitaliano, s/n, Ponta de Matos, Cabedelo/PB - CEP: 58.100-683.
Telefone: (83) 3250-3113
E-mail: seplah@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2B97-EF4D-2B04-91C8 e informe o código 2B97-EF4D-2B04-91C8